



REGULAMENTO

INTERNO

CRECHE



REGULAMENTO INTERNO
CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Instituição Particular designada por Centro Infantil Palmo e Meio, Lda., sito na Rua Catarina Eufémia nº 1, Horta das Figueiras, em Évora, rege-se pelos seguintes artigos:

Artigo 2º

Destinatários

A nossa instituição, na valência de Creche, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os quatro meses de idade e os três anos de idade.

Artigo 3º

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento.
3. Promover a participação activa dos utentes e/ou seus representantes legais ao nível da gestão desta resposta particular educativa.

Artigo 4º

Serviços Prestados

Os serviços prestados pela Creche definem-se em:

1. Apoio sócio-familiar:



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

- 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, protecção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças até três anos de idade;
 - 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui os serviços direccionados aos cuidados básicos de:
 - 1.2.1. Alimentação (almoço e lanche) - diferenciada de acordo com as necessidades da criança;
 - 1.2.2. Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.
2. Apoio educativo-pedagógica:
- 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afectiva e física de acompanhamento e estimulação do seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
 - 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança;
 - 2.3. A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
 - 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
 - 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.



Capítulo II

Definição e Objectivo

Artigo 5º

Definição

A Creche é uma resposta, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento global da criança, que proporciona actividades educativas e actividades de apoio/integração das famílias.

Artigo 6º

Objectivos Institucionais

A valência de Jardim-de-Infância visa prosseguir os seguintes objectivos:

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
3. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
4. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
5. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
6. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
7. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e colectiva;
8. Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
9. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.



Artigo 7º

Objectivos Operacionais da Instituição

No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objectivos operacionais:

1. Organizar adequadamente o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respectivas salas;
2. Promover um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e adultos;
3. Respeitar o ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
4. Desenvolver afectividade através do carinho, do diálogo e da compreensão;
5. Explorar activamente todos os materiais e situações, em interacção com os adultos e/ou crianças;
6. Promover actividades de acordo com as suas características de aprendizagem física e psicossociais das crianças de cada grupo;
7. Criar dentro de cada sala regras e distribuição de tarefas, de acordo com a sua faixa etária, de modo a desenvolver a sua autonomia, a responsabilidade e a participação activa na sua própria educação.
8. Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
9. Planear anualmente actividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança; afectivo-social; psicomotora e perceptivo-cognitiva;
10. Planificar actividades adaptadas à realidade sociocultural do meio e definição de objectivos específicos para cada grupo e para as suas respectivas actividades a realizar.

Capítulo III

Processo de Admissão dos Utentes



Artigo 8º

Inscrição Provisória

A Inscrição Provisória realizada nesta instituição não assegura a entrada da criança na data pretendida pelo Encarregado de Educação, pois visa apenas a intenção/interesse do Encarregado de Educação em colocar a criança na instituição em questão.

1. Ao longo do ano lectivo todos os Encarregados de Educação que estiverem interessados em integrar os seus educandos na nossa instituição deverão realizar o preenchimento da Ficha de Pré-inscrição disponível no site da instituição e/ou na secretaria, para ficarem registados os elementos da criança e família que pretende frequentar a instituição.
2. Esta pré-inscrição é colocada na lista de espera, tendo em conta a data de preenchimento/ envio realizado pelo Encarregado de Educação.
3. A resposta enviada ao Encarregado de Educação será efectuada assim que haja resposta de vaga.
4. Após a resposta enviada ao Encarregado de Educação, o mesmo tem oito dias para contactar a instituição e marcar uma reunião com a Directora Pedagógica.

Artigo 9º

Condições de Admissão

São condições de admissão das crianças na valência de Creche:

1. Ter idade compreendida entre os 4 meses de idade e os 3 anos de idade;
2. Efectuar a inscrição e respectivo pagamento;
3. Efectuar o pagamento do uniforme recomendado.

A admissão de crianças portadores de deficiência carece de avaliação e parecer prévio positivo por parte de técnicos e especialistas, salvaguardando também a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

Artigo 10º

Inscrição

Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal da criança;
2. Boletim de vacinas;
3. Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
4. Identificação do Médico de Família;
5. Contactos telefónicos do Encarregado de Educação ou representante legal da criança;
6. Cartão de contribuinte;
7. Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário.

Artigo 11º

Critérios de Admissão

São critérios de admissão:

1. Crianças que tenham frequentado a Instituição no ano anterior;
2. Familiares de colaboradores da Instituição;
3. Crianças de famílias monoparentais;
4. Crianças residentes na área da Instituição;
5. Crianças com irmão (s) a frequentar a Instituição;
6. Crianças cujos pais trabalham na área de implantação da Instituição.

As vagas são preenchidas de acordo com a lista de inscrição, podendo a Direcção da Instituição considerar eventuais situações especiais do agregado familiar.

Artigo 12º

Admissão

A admissão da criança à valência da Creche é da responsabilidade da Direcção da



Instituição.

Artigo 13º

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao Encarregado de Educação ou representante legal da criança a posição que este ocupa na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão.

Artigo 14º

Desistência da Frequência dos Serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços do Jardim-de-Infância, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, por escrito, ao responsável da instituição, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da desistência.

Capítulo IV

Condições de Permanência

Artigo 15º

Proibição de Permanência

1. É proibida a permanência na instituição a crianças doentes, portadoras de parasitas, ou que evidenciem falta de higiene pessoal.
2. É proibida a permanência da criança na instituição aquando os Encarregados de Educação ou representante legal não efectuarem o pagamento da mensalidade.

Artigo 16º

Doença

1. Em caso de doença os Encarregados de Educação ou representante legal deverão comunicar telefónica ou pessoalmente, à instituição que a criança não irá comparecer na instituição.
2. No caso de falta, devido a doença infecto-contagiosa, a criança só poderá reiniciar



REGULAMENTO INTERNO
CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

a frequência na instituição quando devidamente autorizada por declaração médica.

Capítulo V

Comparticipações Mensais

Artigo 17º

Actualização das Participações Mensais

1. A actualização do preçário anual será efectuada no início de cada ano lectivo, mais precisamente no mês de Setembro.
2. Sempre que houver alteração no preçário anual, o mesmo deverá ser colocado no placar de informação com sessenta dias de antecedência à entrada em vigor dos novos valores, para que desta forma os Encarregados de Educação ou representantes legais fiquem informados.
3. O preçário em vigor encontra-se no Anexo 1 do presente documento.

Artigo 18º

Forma do Pagamento

1. A frequência na instituição obriga ao pagamento de uma mensalidade mensal, sendo esta afixada no preçário a vigorar por um ano e actualizado no início de cada ano lectivo.
2. Na frequência estão integrados os serviços de alimentação, higiene, conforto, actividades ludico-pedagógicas.
3. O pagamento terá de ser realizado até ao dia oito de cada mês.
4. Se o pagamento das mensalidades não suceder até essa data a mensalidade irá ficar sujeita à taxa fixa anualmente.

Artigo 19º

Frequência de Irmãos

1. Quando se verificar uma frequência de irmãos na instituição o Encarregado de Educação poderá beneficiar de uma redução na mensalidade.
2. A redução da mensalidade ficará afixada no preçário a vigorar no respectivo ano



lectivo.

3. Caso se verifique a existência de um outro apoio monetário (M.E., S.S., empregos ou outros), para comparticipação da mesma mensalidade o Encarregado de Educação deverá optar por apenas uma forma de apoio, uma vez que não é permitido a conjugação de dois ou mais apoios, sobre a mesma mensalidade.

Capítulo VI

Instalações

Equipamentos Interiores e Exteriores da Instituição

Artigo 20º

Definição Geral

Para os devidos efeitos entende-se por equipamento todos os materiais utilizados que visem desenvolver as aptidões específicas das crianças, exercitá-las a nível motor, criativo e intelectual, bem como estimular o desenvolvimento social com base nas características fundamentais do seu desenvolvimento.

Artigo 21º

Equipamentos

1. Os equipamentos a utilizar deverão obedecer às seguintes características:
 - 1.1. Cumprimentos das normas de segurança legalmente estipuladas, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º379/97;
 - 1.2. Serão utilizados equipamentos fixos e móveis;
 - 1.3. Adequação às idades de cada grupo de crianças;
 - 1.4. Respeito pelas regras de higiene.
2. A disposição do equipamento será feita de forma a proporcionar segurança e um espaço acolhedor.



Capítulo VII

Pessoal, horários e dias de funcionamento da instituição

Artigo 22º

Pessoal

1. O pessoal da instituição é constituído por:
 - 1.1. Gerência;
 - 1.2. Técnica Pedagógica;
 - 1.3. Educadoras de Infância.
 - 1.4. Auxiliares de Acção Educativa.
 - 1.5. Cozinheiro
 - 1.6. Auxiliar de Cozinha;
 - 1.7. Administrativo/a;
 - 1.8. Funcionários de Limpeza.

2. São competências das respectivas categorias profissionais nas seguintes alíneas:
 - 2.1. Gerência:**
 - 2.1.1. Gerir o capital monetário da instituição.
 - 2.1.2. Pagar as remunerações mensalmente a todos os funcionários.
 - 2.1.3. Receber dos Encarregados de Educação as mensalidades de cada educando, de acordo com o preçário em vigor.
 - 2.1.4. Zelar pela conservação, substituição e controle do material da instituição.
 - 2.1.5. Apoiar e participar em todas as efemérides e eventos promovidos na instituição.
 - 2.1.6. Representar a instituição junto da população externa à mesma, bem como às famílias.
 - 2.1.7. Realizar reuniões semanais com a técnica pedagógica para aferir o ponto de situação do funcionamento da instituição.
 - 2.1.8. Manter em cada um a das salas uma educadora de infância e uma auxiliar de acção educativa.



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

2.1.9. Entrevistar as funcionárias com competência para o local aonde irão exercer funções.

2.2.0. Seleccionar as funcionárias de acordo com as suas competências para execução de funções na instituição.

2.1.8. Fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento.

2.2. Técnica Pedagógica

2.2.1. Funções Coordenativas

I. Apresentar a instituição junto dos Encarregados de Educação ou representante legal bem como a outras pessoas externas à mesma, sempre com marcação prévia de reunião (hora e data estipulada).

II. Realizar reuniões quinzenais com a equipa técnica para, analisar, reflectir e cooperar na pedagogia e actividades a desenvolver na instituição.

III. Realizar reuniões mensais com as auxiliares de acção educativa para analisar o desenvolvimento da prática educativa nos diferentes contextos (salas, espaços comuns, efemérides).

IV. Realizar reuniões bienais com todos os funcionários para analisar o funcionamento da instituição.

V. Realizar reuniões semanais com a gerência para analisar e reflectir o funcionamento da instituição.

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento.

2.2.2. Funções Pedagógicas

I. Incentivar a relação família e instituição.

II. Promover no início de cada ano lectivo, e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os Encarregados de Educação para a apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Actividades, e a respectiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes.

III. Promover a inserção da instituição na comunidade.

IV. Coordenar o desenvolvimento do Projecto Educativo de Escola.

V. Realizar no início de cada ano lectivo um Plano Anual de Actividades estimulante e



adequado às valências que a instituição acolhe.

VI. Coordenar, dinamizar e organizar as actividades de acordo com os Projectos a desenvolver.

VII. Coordenar a acção do restante pessoal da instituição.

VIII. Assegurar a integridade física das crianças e salvaguardar o cumprimento das normas de segurança.

IX. Divulgar na comunidade os projectos e actividades realizadas na instituição.

X. Promover a solidariedade e igualdade na instituição.

XI. Realizar saídas e contactos com a comunidade envolvente e não envolvente.

2.3. Educadoras de Infância

2.3.1. Assumir a gestão da sala que lhe é configurada e exercer a acção educativa, atendendo às necessidades individuais de cada criança, bem como do grupo que está a seu cargo.

2.3.2. Coordenar, organizar e dinamizar as tarefas dos funcionários directamente dependentes.

2.3.3. Colaborar no Plano Anual de Actividades da instituição.

2.3.4. Zelar pela saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento das circunstâncias individuais ou familiares com vista ao adequado exercício da acção educativa.

2.3.5. Detectar ou fornecer elementos necessários ao despiste de deficiências nas crianças e acompanhar, em ligação com a família, as situações necessárias.

2.3.6. Colaborar com a família na educação da criança, nomeadamente através de contactos individuais e de reuniões.

2.3.7. Promover e participar em todas as actividades promovidas pela instituição.

2.3.8. Zelar pelo material didáctico existente na sala.

2.3.9. Integrar todas as actividades estipuladas pela equipa técnica.

2.4.0. Construir o Projecto Curricular de Turma Anual, tendo em conta o grupo e o Projecto Educativo da Instituição.



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

- 2.4.1. Criar um Plano individual de trabalho para cada criança.
- 2.4.2. Realizar a avaliação semestral de cada criança.
- 2.4.3. Ter registado e fixo em local visível a hora de atendimento dos Encarregados de Educação ao responsável legal.
- 2.4.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento.

2.4. Auxiliares de Acção Educativa

- 2.4.1. Exercer trabalho directo com as crianças e participar, sob orientação e enquadramento do Educador na execução das actividades a desenvolver.
- 2.4.2. Participar, sempre que necessário, nas reuniões que se desenvolverem com os Educadores e/ou Encarregados de Educação.
- 2.4.3. Auxiliar na hora das refeições.
- 2.4.4. Encaminhar as crianças nos cuidados de higiene.
- 2.4.5. Assegurar a limpeza diária da sala.
- 2.4.6. Incentivar a interacção entre as famílias e a instituição.
- 2.4.7. Zelar pelo espaço educativo.
- 2.4.8. Ajudar e apoiar todas as actividades a dinamizar na e/pela instituição.
- 2.4.9. As auxiliares de acção educativa poderão desempenhar as funções num local fixo ou móvel, pois cabe à gerência decidir e comunicar onde devem exercer funções.

2.5. Cozinha

- 2.5.1. Confeccionar, no horário estabelecido, as refeições definidas nas respectivas ementas semanais.
- 2.5.2. Orientar e coordenar o pessoal auxiliar durante a preparação, confecção e apresentação das refeições.
- 2.5.3. Registar os géneros alimentares existentes, bem como aqueles que necessita.
- 2.5.4. Registar em folha adequada as temperaturas das arcas e frigoríficos de refrigeração.



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

2.5.5. Realizar a recolha diária dos alimentos confeccionados e administrados pelas crianças.

2.5.6. Confeccionar uma refeição diferenciada sempre que o Encarregado de Educação ou responsável legal o solicite.

2.6. Auxiliar de Cozinha

2.6.1. Colaborar, sob coordenação da Cozinheira, na confecção das refeições.

2.6.2. Proceder à limpeza da cozinha e respectivos utensílios e sala de refeitório.

2.7. Limpeza

2.7.1. A limpeza e higiene de toda a instituição será executada por uma empresa de limpeza.

2.8. Administrativo/a

2.8.1. Atender os utentes de forma amável e delicada.

2.8.2. Receber as mensalidades dos alunos.

2.8.3. Informar a gerência de algum problema ou situação inesperada.

2.8.4. Realizar todo o tipo de funções administrativas sempre que a gerência o solicite.

Artigo 23º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Centro Infantil Palmo e Meio é o seguinte:
Abertura às 7:30 e Encerramento às 19:00.
2. Após as 19:00 o Encarregado de Educação encontra-se sujeito a pagar uma multa por cada 15 minutos que chegue atrasado.



Artigo 24º

Dias de Funcionamento

1. A instituição funcionará de Janeiro a Dezembro, diariamente de Segunda a Sexta-feira, excepto nos seguintes casos:
 1. Feriados nacionais e municipais;
 2. Dias de tolerância de ponte próximo do Ano Novo; Carnaval; Páscoa; Natal;
 3. Por razões excepcionais que a Gerência o determine, sendo que os Encarregados de Educação ou responsável legal informado com 48h de antecedência.

Capítulo VIII

Dossier

Artigo 25º

Dossier da Criança

1. Cada uma das crianças terá um dossier individual que a acompanhará ao longo da sua permanência na instituição;
2. O dossier da criança tem como função permitir uma maior facilidade de interacção entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação;
3. O dossier terá designadamente:
 - a. Fichas de sugestões e críticas.
 - b. Declaração de autorização para entrega excepcional de crianças a terceiros.
 - c. Fichas específicas de comunicação entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação.
 - d. Recolha de informação avaliativa face ao desenvolvimento da criança.



Capítulo VII

Interacção entre Famílias e Educadores

Artigo 26º

Interacção Família/Estabelecimento

1. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento da instituição desenvolver-se-á uma estreita articulação com a família, designadamente através de:
 - a. Participação dos Encarregados de Educação na rotina diária do seu educando desde de que sejam convidados pelo educador responsável, ou em casos pontuais, devidamente autorizados pelo educador responsável;
 - b. Comunicação aos Encarregados de Educação sempre que se detecte uma situação digna de registo;
 - c. Realização de reuniões sempre que se entenda necessário.

Artigo 27º

Entrega das Crianças

1. As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação ou responsável legal.
2. Enquanto as crianças são entregues aos Encarregados de Educação, os mesmos deverão preencher a ficha de entrega (nos dois períodos: de manhã e de tarde).
3. Excepcionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respectiva declaração de autorização devidamente datada e assinada pelo Encarregado de Educação.
4. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser concebida a qualquer momento.



Capítulo VIII
Cuidados de Saúde

Artigo 28º
Vigilância Médica

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Artigo 29º
Medicamentos

Sempre que a criança esteja a ser medicada, os Encarregados de Educação ou responsável legal deve entregar a respectiva medicação à Educadora de Infância ou Auxiliar da sala, acompanhada pela prescrição médica ou por um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

Artigo 30º
Acidente/Doença Súbita

1. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida na instituição ou no Hospital de Évora, sendo dado o conhecimento de imediato aos Encarregados de Educação ou ao responsável legal.
2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Hospital de Évora, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer na instituição, será dado conhecimento aos Encarregados de Educação ou responsável legal.



Capítulo IX

Funcionamento da instituição

Artigo 31º

Rotina Diária

1. No Berçário (4 aos 12 meses)

8.30 – Entrada no Berçário

9.30 – Reforço Alimentar

10.00 – Sesta da manhã

10.40 – Higiene

11.00 – Almoço

12.00 – Higiene

12.20 – Sesta

14.40 – Higiene

15.00 – Lanche

16.00 – Higiene

16.20 – Actividade livre

17.00 – Higiene

19.00 – Saída

1.1. Tendo em conta a especificidade desta faixa etária, a rotina diária poderá ser adaptada/reajustada à criança ou ao grupo de crianças.

2. Na Creche (12 aos 36 meses)

8.30 – Entrada na sala

9.45 – Suplemento Alimentar (Bolacha)

10.00 – Início das Actividades

11.00 – Higiene

11.15 – Almoço

12.45 – Higiene

13.00 – Sesta

15.00 – Higiene



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

- 15.30 – Lanche
- 16.00 – Higiene
- 16.30 – Actividade livre
- 17.45 – Suplemento Alimentar (Bolacha/Fruta/Pão)
- 19.00 – Saída

Artigo 32º

Refeições da responsabilidade da instituição

É da responsabilidade da instituição fornecer o almoço e o lanche diariamente a todas as crianças.

Artigo 33º

Tipo de Refeições

1. O almoço é constituído por:
 - a. Sopa.
 - b. Prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento.
 - c. Sobremesa (doce ou fruta).
2. O lanche é constituído por:
 - a. Leite ou Iogurte e/ou papa.
 - b. Pão com manteiga, fiambre, marmelada ou queijo.
3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou meio da tarde (Bolacha/Pão/Fruta).
4. A compra de todos os géneros alimentares será a cargo da instituição, bem como a escolha da sua marca, todavia, se algum encarregado de educação não achar a mesma adequada para a alimentação do seu educando terá de trazer esse mesmo produto alimentar para sua substituição (exemplo: leite ou iogurte).

Artigo 34º

Divulgação da Ementa Semanal

1. A ementa será afixada em quadro próprio, situado em local visível na instituição e de livre acesso aos Encarregados de Educação ou responsável legal.



2. Em casos excepcionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada.

Capítulo X

Direitos e Deveres

Artigo 35º

Direitos das Crianças

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, as crianças da valência de Creche têm ainda os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Serem tratados com delicadeza, amizade e competência pelos Educadores e demais funcionários;
3. Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis para a respectiva sala de actividades e espaços de recreio;
4. Terem acesso a um conjunto de actividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e sócio-afectivo);
5. Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
6. Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
7. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
8. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.

Artigo 36º

Deveres das Crianças

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da valência de Creche têm ainda os seguintes deveres:

1. Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

2. Cumprir os horários fixados;
3. Serem correctos e educados nos contactos a estabelecer com todos os funcionários da Instituição;
4. Ao entrar nas instalações da Creche, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, directamente, ao colaborador destacado para esse fim;
5. O uso de adornos (fios, brincos, anéis, entre outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objectos constituam um factor de risco para o próprio ou para outros;
6. A Instituição não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objectos que a criança leve para Creche, independentemente do seu valor.

Artigo 37º

Direitos dos Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou responsáveis legais têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
2. Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;
3. Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direcção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
4. Consultarem o processo de avaliação das crianças.

Artigo 38º

Deveres dos Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou representantes legais têm ainda os seguintes deveres:

1. Pagar pontualmente, nos primeiros oito dias de cada mês, a participação familiar, as actividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
2. Contribuírem pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas surgidos;



REGULAMENTO INTERNO CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

3. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
4. Informar o Responsável da respectiva Sala sobre aspectos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
5. Ser correcto e educado nos contactos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição.

Artigo 39º

Direitos da Entidade Gestora da Instituição

São direitos da entidade gestora da Instituição:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
3. Anular a inscrição de qualquer criança sempre que o Encarregado de Educação ou responsável legal seja mal educado e não cumpra as disposições nomeadas neste regulamento interno.
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 40º

Deveres da Entidade Gestora da Instituição

São deveres da entidade gestora da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
6. Possuir livro de reclamações.



Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 41º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos serviços deverão informar e contratualizar com os Encarregados de Educação ou representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento / acompanhamento técnico da valência de Creche.

Artigo 42º

Passeios ou Deslocações

1. Quando o Jardim-de-Infância promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal do utente.
2. Os serviços regulares da valência continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.
4. Este tipo de actividades pedagógicas não estão incluídas na mensalidade mensal.
3. O custo deste tipo de actividade terá de ser suportada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal.

Artigo 43º

Integração das Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.